

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Credenciamento de instituições de Residência Inclusiva para atendimento integral à pessoa jovem e adulta com deficiência, entre 18 a 59 anos, ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não possuem condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente desligamento de serviços de acolhimento, mediante encaminhamento e parecer técnico da equipe Socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e/ou pela Comissão Permanente Intersetorial.

2. ALINHAMENTO COM PCA

O Município de Jaraguá do Sul ainda está em fase de implantação do Plano Anual de Contratações, contudo as contratações em Residência Inclusiva, Institutos de Longa Permanência para Idosos e Acolhimento de menores em Instituições Especializadas, estão previstas na LDO e LOA dentro do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As CREDENCIADAS/empresas interessadas em credenciar deverão no Ato de Credenciamento constar na sua documentação a quantidade de vagas disponíveis.

As CREDENCIADAS/empresas contratadas deverão disponibilizar a vaga em até 48 (quarenta e oito) horas da data de solicitação por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ou a que vier a suceder.

As CREDENCIADAS deverão oferecer:

- a) Propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes.
- b) Atender, dentre outras, às seguintes premissas:

- i) Observar os direitos e garantias dos residentes, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;
 - ii) Preservar a identidade e a privacidade do residente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
 - iii) Promover ambiência acolhedora;
 - iv) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
 - v) Promover integração dos residentes, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
 - vi) Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
 - vii) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;
 - viii) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos residentes;
 - ix) Promover condições de lazer para os residentes tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.
 - x) Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.
- c) Alimentação;
 - d) Vestuário;
 - e) Residência em tempo integral com atendimento especializado em todos os turnos;
 - f) Espaços de convivência;
 - g) Higienização;
 - h) Cuidados de saúde e medicamentos de uso contínuo e emergencial;
 - i) Fraldas;
 - j) Acompanhamentos hospitalares - Entende-se como “acompanhamento hospitalar”, o ato de acompanhar, conduzir, assistir ou possibilitar o atendimento médico dos acolhidos quando necessário, sendo em ambiente hospitalar ou institucional;
 - k) Atividades socioeducativas com integração com a comunidade;
 - l) Promover o desenvolvimento das atividades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre residentes;
 - m) Equipe multidisciplinar conforme NOB/RH SUAS e Resolução CNAS Nº 17 ;
 - n) Fornecer os medicamentos que constam na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) de acordo com a necessidade de cada paciente a serem providenciados junto a rede de saúde do município da CREDENCIADA;
 - o) Enviar relatório multiprofissional trimestral elaborado por equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos acolhidos.
 - p) Fornecer laudo médico (podendo ser do SUS) dos acolhidos quando solicitado pelo Município.
 - q) Em caso de óbito de acolhido, a instituição deverá providenciar a certidão de óbito junto ao cartório local.

3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício e, seus ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Jaraguá do Sul.

3.2. Deve ainda, apresentar as seguintes documentações atualizadas e de acordo com o público alvo: Alvará Corpo de Bombeiros, Alvará da Vigilância Sanitária, Alvará de funcionamento Municipal.

3.3. A entidade contratada receberá visita de profissional capacitado da Secretaria de Assistência Social e Habitação e/ou Gestor do Contrato, que atestarão as condições de funcionamento da entidade.

3.4. A Clínica ou Comunidade Terapêutica a ser contratada deverá estar situada no máximo 240 (duzentos e quarenta quilômetros) da cidade de Jaraguá do Sul-SC

3.5. Em caso de falecimento do paciente, a CREDENCIADA deverá providenciar toda a documentação referente ao óbito e traslado do paciente para o Município de Jaraguá do Sul, devendo informar a família do paciente e/ou na falta deste, ao responsável a ser indicado pela Secretaria de Assistência Social.

3.5.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da ocorrência do falecimento, deverá a CREDENCIADA, providenciar relatório de todas as contas mantidas pelo paciente falecido, bem como deverá apresentar cópia dos prontuários médicos e assistências para o Município de Jaraguá do Sul.

3.5.2. Caso o residente possua recursos investidos, poupança e/ou aplicações financeiras, as mesmas poderão ser utilizadas para custear as despesas de velórios e sepultamento.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Qtde.	Unid	Produto	Valor un	Valor total
1	10.950	Dia	Atendimento integral, alojamento, alimentação, vestuário e acompanhamento médico, fisioterápico, psicológico e nutricional à pessoa e/ou portadoras de necessidades especiais, condições inopiosas, de ambos os sexos, que dependem de cuidados de terceiros, para pessoas entre 18 (dezoito) anos e 59(cinquenta e nove) anos.	280,87	3.075.526,50

Modo de cálculo

12 meses x 30 acolhidos (estimativa) = 10.950 diárias/ano

To tal do Contrato : 60 meses x 30 acolhidos = 54.750 diárias estimadas

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Serviço de Residência Inclusiva pode ser ofertado em unidades públicas estatais ou em outras unidades referenciadas ao órgão gestor da assistência social ou em parceria com entidade ou organização de assistência social.

O órgão gestor deverá tomar as providências legais para a realização de parcerias de acordo com a legislação vigente. A oferta do serviço em parceria deverá atender ao princípio da Legalidade e da publicização para a qualificação do Serviço.

Neste contexto, a oferta municipal ou do Distrito Federal em parceria com Entidades e Organização de Assistência Social deve ser pactuada entre o órgão gestor local e a entidade ofertante, por meio de instrumento próprio, onde as competências e responsabilidades das partes serão estabelecidas, considerando o escopo da oferta na perspectiva do direito. Esta parceria pressupõe o reconhecimento do caráter público da oferta do Serviço, ou seja, embora prestado por entidade privada, esta oferta tem um caráter público, gratuito, de interesse público da sociedade brasileira, especialmente dos usuários do SUAS, devendo para tanto:

O Município de Jaraguá do Sul não possui estrutura própria para oferecer o serviço.

Considerando que o serviço de Residência Inclusiva está devidamente tipificada, conforme a Resolução 109/2009 e somente Instituições especializadas podem oferecer o serviço.

Desta forma não há outra solução viável a não ser o Credenciamento dessas instituições para atendimento da demanda.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para este processo foram realizadas pesquisas de preços com empresas especializadas na realização dos serviços, pesquisa em Banco de Preços do referido objeto. Também fez parte da elaboração da média de valores o Edital nº 07/2022-FMAS sendo aplicado a ele o INPC acumulado.

6.1 - valor máximo da contratação: R\$ 3.075.526,50 (Três milhões, setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais viável para a contratação seria a aquisição do serviço por meio de Instituições especializadas mediante Processo Licitatório por Credenciamento/Inexigibilidade, por tratar-se de serviço técnico e não ter demanda previsível.

O Credenciamento proporcionará o acolhimento de pessoas em Instituição especializada em atendimento deste público acometidos com algum tipo de distúrbio, síndrome ou doença mental que os impeçam de convívio em Serviços de Acolhimento tipificado como serviço socioassistencial na Política Nacional de Assistência Social.

As Instituições serão selecionadas conforme critérios de habilitação e também por critérios técnicos, visto que será feita Visita Técnica para aferição de qualidade e capacidade de acolher o público encaminhado.

O Credenciamento de Pessoa Jurídica para contratação de serviços de acolhimentos para pessoas com algum grau de deficiência, entre 18 e 59 anos, 11 meses e 29 dias, ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de autossustentabilidade, de condições de retaguarda familiar temporária ou permanente pretende que a prestadora do serviço deva ofertar atendimento integral com moradia, atendimento técnico, alimentação, vestuário e acompanhamento de saúde em tempo integral, dispondo de pessoal qualificado e instalações físicas em condições próprias para o acolhimento, conforme normas técnicas, nas condições e prazos estipulados neste Estudo Técnico Preliminar.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de várias Empresas é necessária devido a Administração, através da Secretaria de Assistência Social e Habitação não poder prever quando a demanda se fará necessária e se no momento haverá vagas disponíveis, portanto quanto maior o número de credenciados, mais vantajoso torna-se.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a contratação proporcionar as pessoas acolhidas local apropriado para permanência, tratamento e humanização, fazendo com que os acolhidos desenvolvam protagonismo e capacidades para a realização de atividades da vida diária, desenvolvendo ainda condições para a independência e o autocuidado. Promovendo a convivência harmoniosa entre os residentes com diversos graus de dependência.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Visita técnica para averiguação da capacidade e qualidade do atendimento, com posterior relatório que será anexado ao processo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

RECOMENDAÇÕES DO GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS – 6ª Edição aprovada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade – Departamento de Coordenação de Órgãos

Jurídicos – Consultoria-Geral da União – Advocacia-Geral da União-AGU.

RESÍDUOS ORGÂNICOS - COMPOSTAGEM INSTITUCIONAL Resíduos orgânicos precisam ter como disposição final os aterros sanitários e é recomendável a verificação da viabilidade do desenvolvimento institucional da compostagem. O processo de compostagem visa a “proteção do meio ambiente e buscando reestabelecer o ciclo natural da matéria orgânica e seu papel natural de fertilizar os solos.” (artigo 1º da Resolução 481/2017 - CONAMA) Trata-se de uma boa prática e há orientações do Ministério do Meio Ambiente quanto aos procedimentos e detalhes técnicos para esta implementação no “Manual de Orientação: Compostagem Doméstica Comunitária e Institucional de Resíduos Orgânicos” (MMA, 2017), disponível neste link: [https://www.gov.br/mdr/ptbr/assuntos/saneamento/protegeer/biblioteca/](https://www.gov.br/mdr/ptbr/assuntos/saneamento/protegeer/biblioteca/CompostagemDomsticaComunitriaeInstitucionaldeResduosOrgnicosMMA.pdf)

[CompostagemDomsticaComunitriaeInstitucionaldeResduosOrgnicosMMA.pdf](https://www.gov.br/mdr/ptbr/assuntos/saneamento/protegeer/biblioteca/CompostagemDomsticaComunitriaeInstitucionaldeResduosOrgnicosMMA.pdf)

Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.”

13. LOCAL DE ENTREGA:

Os serviços serão prestados na sede da Contratada.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Sanções Art. 5º inciso XIV do Anexo X - Decreto Municipal 16.996/2023 e alteração, com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#)

14.1 - Constituem motivos para a extinção do Termo de Credenciamento pelas partes, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula das penalidades deste contrato:

- I – Descumprimento de cláusulas contratuais;
- II – Cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados;
- III – Cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, ao usuário;
- IV – Solicitação e/ou exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou realize pagamento de ações e serviços de saúde contratualizados;
- V – Alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa da Credenciada, sem negociação anterior, exceto para os casos de força maior e fortuitos;

- VI – Paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Credenciante;
- VII – impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;
- VIII – Identificação de faltas reiteradas na sua execução dos serviços contratados;
- IX – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Credenciante ou representante legal da Credenciada;
- X – Os casos estabelecidos no art. 78, da Lei nº 14.133/21;
- XI – Descumprimento por parte da Credenciante à Credenciada do repasse financeiro estabelecido neste instrumento contratual.

14.2 - A inobservância, pela credenciada, de cláusula ou obrigação constante deste Termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Credenciante à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, ou seja:

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos:
 - a) cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência ambulatorial, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infrinjam as normas reguladoras do SUS de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou naquelas que levarem prejuízos à assistência à saúde do usuário;
 - b) cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que poderá ser concedida declaração de idoneidade desde que a Administração seja ressarcida dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.3 - A multa será imposta à CREDENCIADA pelo atraso injustificado e ou descumprimento das Cláusulas deste termo.

- a) A multa deverá seguir as alíquotas abaixo:
 - a.1) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

- a.2) 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do Termo por culpa da CREDENCIADA, calculado sobre a parte inadimplente;
- a.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Termo;
- b) O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da CREDENCIADA, ou cobrado administrativa ou judicialmente;
- c) Sempre que a multa ultrapassar os créditos da CREDENCIADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;
- d) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento da execução do serviço;
- e) A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
- f) A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;
- g) As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas com multa.

15. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Município de Jaraguá do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação tem como responsabilidade assegurar a oferta desse serviço;

Considerando que a Administração possui a legitimidade para contratar os serviços especificidades, por meio de empresas regularmente credenciadas e regulamentadas para este fim, desde que atendam as normativas da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais que trata do acolhimento conforme disciplina a NOB-RH/SUAS e demais requisitos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

Entendemos que o Credenciamento é a melhor solução para atender a demanda existente.

Jaraguá do Sul/SC, 25 de junho de 2024.

Sérgio Felipe dos Santos
Agente Administrativo
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação